

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO**GABINETE DO PREFEITO**
LEI 635/2022**Lei nº 635/2022**

Altera valores vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra de Santo Antônio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.**Art. 1º** - Ficam reajustadas em 15% (quinze por cento), as atuais tabelas de vencimentos dos ocupantes de cargos do Magistério, Auxiliar Administrativo Educacional, Servicial, Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante Escolar, Assessor de Disciplina, Bibliotecário, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Secretário Escolar do Quadro de pessoal da área da Educação do Município de Barra de Santo Antônio.**Art. 2º** - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra de Santo Antônio, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 15 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita**Publicado por:**
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:0F4943B6**GABINETE DO PREFEITO**
LEI 636/2022**LEI Nº 636/2022**

Dispõe sobre a antecipação parcial do pagamento do décimo terceiro salário dos profissionais que fazem parte do quadro permanente de servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica autorizado a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos profissionais do quadro permanente de servidores municipais, cujo pagamento será realizado na proporção de 50% (cinquenta por cento) em junho e o restante no mês de dezembro de cada exercício financeiro.**Art. 2º** - Os profissionais do quadro permanente de servidores municipais, que não possuem direito ao pagamento integral do décimo terceiro, terão seu pagamento realizado na norma do artigo anterior, observando-se a proporcionalidade dos meses laborados.**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município da Barra de Santo Antônio - Alagoas.**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio/AL, 23 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

51 Fio nylon 3.0 c/ agulha Shalon Unidade 1,28 1,60
 52 Fio nylon 4.0 c/ agulha Shalon Unidade 1,17 1,46
 55 Fita adesiva para autoclave 19 x 30 Missner Unidade 3,83 4,78
 56 Fixador citológico 100 ml Adlin Unidade 7,14 8,92
 59 Gel condutor p/ ultrassonografia Fortsan Kg 6,00 7,50
 63 Lençol hospitalar 70cmx50m 100% celulose virgem Petalas Rolo 7,00 8,75
 67 Luva estéril 7.5 Descarpac Par 1,83 2,28
 68 Luva estéril 8.0 Descarpac Par 1,83 2,28
 69 Máscara cirúrgica descartável com tripla camada de proteção, elástico e clip nasal Descarpac Unidade 0,29 0,36
 70 Máscara cirúrgica descartável, não estéril 100% polipropileno, atóxica, tripla camada de proteção com filtro, tiras resistentes de elástico, clip nasal de alumínio. Descarpac Unidade 0,29 0,36
 75 Pinça cheron estéril, embalada individualmente. Adlin Unidade 1,27 1,58
 80 Scalp 21 Top Med Unidade 0,21 0,26
 81 scalp 23 Top Med Unidade 0,21 0,26
 82 Scalp 25 Top Med Unidade 0,21 0,26
 83 Scalp 27 Top Med Unidade 0,21 0,26
 84 Seringa 1 ml com agulha Descarpac Unidade 0,22 0,27
 90 Sonda de Foley nº 08 Solidor Unidade 3,49 4,36
 91 Sonda de Foley nº 10 Ciruti Unidade 3,78 4,72
 92 Sonda de Foley nº 12 Descarpac Unidade 3,49 4,36
 93 Sonda de Foley nº 14 Descarpac Unidade 3,49 4,36
 94 Sonda de foley nº 16 Ciruti Unidade 3,12 3,90
 95 Sonda de foley nº 18 Ciruti Unidade 3,12 3,90
 101 Sonda uretral nº 06 Medsonda Unidade 0,50 0,62
 102 Sonda uretral nº 10 Medsonda Unidade 0,54 0,67
 103 Sonda uretral nº 14 Medsonda Unidade 0,60 0,75
 104 Sonda uretral nº 16 Medsonda Unidade 0,87 1,08

TIRAS REAGENTES PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR

Item Descrição dos Produtos Marca Und Valor Unitário Licitado Valor Sugerido com Reajuste

01 Tira para medir glicemia Observação: No município, temos 90 pacientes que dispõem do monitor de glicemia ON CALL PLUS. Caso mude a marca, faz-se necessária a substituição dos 90 aparelhos em sistema de comodato. Acon Caixa com 50 und 25,99 32,48

SOROS

Item Descrição dos Produtos Marca Und Valor Unitário Licitado (R\$) Valor Sugerido c/ Reajuste (R\$)

01 Soro fisiológico 250ml - sistema fechado Fresenius Unidade 2,75 3,43
 02 Soro fisiológico 100ml - sistema fechado Fresenius Unidade 2,54 3,17
 03 Soro fisiológico 0,9% 500 ml sistema fechado Fresenius Unidade 3,42 4,27
 04 Soro glicerinado 12% 500ml - sistema fechado Farmace Unidade 8,49 10,61
 06 Soro ringer associado c/ lactato de sódio 500ml - solução injetável, sistema fechado Fresenius Unidade 3,89 4,86
 08 Soro glicosado 250 ml - sistema fechado Fresenius Ampola 2,71 3,38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava da ARP original.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Ana Claudia Duda
Código Identificador:401BD01C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 761/2022

(De 29 de junho de 2022)

“DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Maragogi/AL_ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **IPREVMARAGOGI** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º- Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º- Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art.3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art.4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art.5º- O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto

determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º- O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Art. 7º- O Regime Próprio de Previdência de Maragogi/AL deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e,

II - em caso de falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022.

FENANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E93A1813

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Processo nº: 0110014/2022

Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Municipal de Olho d'Água das Flores - AL.

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2022, a empresa: SILVA MELO & CIA.LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.431.049/0002-29 vencedora do lote 01 (3ª Chamada) com o valor da proposta de R\$ 109.515,00 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais).

Olho d'Água das Flores - AL, 27 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BEFE886C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 02/2022

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação ao tempo em que **AUTORIZO**, a contratação de SABOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J Nº 11.989.287/0001-40, no valor estimado de R\$ 218.100,00(duzentos e dezoito mil e cem reais), conforme proposta de preço expedida pelo mesmo, sob os fundamentos do artigo 24, inciso v da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Piranhas/AL, 07 de Junho de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022. D.L.

Objeto: Fornecimento de gás de cozinha, mangueira e registro de botijão de gás destinados as secretarias municipais deste Município

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

Empresa Contratada: SABOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP

CNPJ da Contratada: 11.989.287/0001-40

Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20

Valor: R\$ 218.100,00(duzentos e dezoito mil e cem reais)

Data da Assinatura do contrato: 07 de Junho de 2022.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA

Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:F4BB754C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2022

CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL

CONTRATADA:CAMPOS PROTÁZIO LABORATÓRIO MÉDICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 17.523.133/0001-45, estabelecida na Avenida Batalha nº30, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Cidade Piranhas/AL

OBJETO:Prestação de serviço na realização de consultas de especialidades, exames complementares de imagem, laboratoriais e de biopsia, para atender aos usuários do sistema único de saúde -SUS de Piranhas/AL.

VALOR:R\$720.114,00 (setecentos e vinte mil e cento e quatorze reais).

PRAZO DO CONTRATO:12 meses

SIGNATÁRIOS: **Tiago Torres Freitas**, pela contratada e CAMPOS PROTÁZIO LABORATORIO MEDICO LTDA, pela contratante.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2022

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da licitação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO 01.2022, registrado processo administrativo sob nº04010051, nos termos do artigo 43 inciso VI da lei 8.666/93 , o qual foi homologado no valor R\$ 720.114,00 (setecentos e vinte mil e cento e quatorze reais) , que tem por objeto: Prestação de serviço na realização de consultas e de especialidades, exames complementares de imagem, laboratoriais e de